

ESTADO E DIREITO NAS ENCRUZILHADAS: DESENCANTAMENTO, MACUMBA E UTOPIA

*Daniel Ribeiro Ferreira **

Resumo: Este trabalho tem como objetivo demonstrar como as concepções hegemônicas sobre o Direito e o Estado são estruturadas de forma a invisibilizar saberes e modos de vida racializados, perpetuando violências e suprimindo a capacidade de conceber outras realidades. Argumenta-se que as estruturas jurídicas e estatais tradicionais, ao promoverem uma visão linear de progresso e um "sujeito de direito" universal, invisibilizam lutas subalternas e excluem saberes marginalizados, contribuindo para esse desencantamento. Em contrapartida, o saber presente na epistemologia das macumbas permite combater o desencantamento do processo colonial, denunciando a noção excludente que sustenta a construção das normas jurídicas e das instituições estatais. Mais do que isso, esses conhecimentos possibilitam a construção de horizontes utópicos, contribuindo no exercício imaginativo de novas formas de organizações sociais e econômicas que não sejam pautadas na exploração capitalista. Nesse sentido, a partir do Povo da Rua, entidades como Exus, Pombagiras e Malandros, representação dos oprimidos e marginalizados nas religiões de matriz africana, é possível extrair elementos úteis no combate ao racismo e às desigualdades, mas também na promoção de utopias que reencantem o mundo. Defende-se a necessidade de abraçar a diversidade de saberes e a "paixão" em um projeto político que desafie a esterilidade administrativa e promova uma reestruturação radical, longe da conformidade imposta pelo desencantamento, em busca de um mundo mais justo e encantado.

Palavras-chave: Utopia; Povo da Rua; Encantamento; Estado; Direito.

STATE AND LAW AT THE CROSSROADS: DISENCHANTMENT, MACUMBA, AND UTOPIA

Abstract: This paper aims to demonstrate how hegemonic conceptions of Law and the State are structured in ways that render racialized knowledge and ways of life invisible, perpetuating violence and suppressing the capacity to envision alternative realities. It is argued that traditional legal and state structures, by promoting a linear vision of progress and a universal "subject of rights," obscure subaltern struggles and exclude marginalized knowledge systems, contributing to this disenchantment. In contrast, the knowledge embedded in the epistemology of macumbas offers a means to counter the disenchantment of the colonial process, exposing the exclusionary logic that underpins the construction of legal norms and state institutions. More than mere critique, these forms of knowledge enable the construction of utopian horizons, fostering imaginative exercises toward new forms of social and economic organization not grounded in capitalist exploitation. In this context, through the figure of the Povo da Rua—entities such as Exus, Pombagiras, and Malandros, who represent the oppressed and marginalized within Afro-Brazilian religions—it becomes possible to extract elements useful not only in combating racism and inequality, but also in promoting utopias that re-enchant the world. The paper advocates for embracing the diversity of knowledge and "passion" within a political project that challenges administrative sterility and promotes radical restructuring,

* Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6949-7994>. Contato: danielrf2013@hotmail.com.

moving away from the conformity imposed by disenchantment, in pursuit of a more just, and enchanted world.

Keywords: Utopia; People of the Street; Enchantment; State; Law.

ESTADO Y DERECHO EN LAS ENCRUCIJADAS: DESENCANTO, MACUMBA Y UTOPIA

Resumen: Este trabajo tiene como objetivo demostrar cómo las concepciones hegemónicas sobre el Derecho y el Estado están estructuradas de manera que invisibilizan saberes y modos de vida racializados, perpetuando violencias y suprimiendo la capacidad de concebir otras realidades. Se argumenta que las estructuras jurídicas y estatales tradicionales, al promover una visión lineal del progreso y un "sujeto de derecho" universal, invisibilizan las luchas subalternas y excluyen saberes marginalizados, contribuyendo a ese desencanto. En contraposición, el saber presente en la epistemología de las macumbas permite combatir el desencanto del proceso colonial, denunciando la lógica excluyente que sustenta la construcción de las normas jurídicas y de las instituciones estatales. Más allá de la crítica, estos conocimientos posibilitan la construcción de horizontes utópicos, contribuyendo al ejercicio imaginativo de nuevas formas de organización social y económica que no se basen en la explotación capitalista. En este sentido, a partir del Povo da Rua—entidades como Exus, Pombagiras y Malandros, representación de los oprimidos y marginados en las religiones de matriz africana—es posible extraer elementos útiles no solo para el combate al racismo y a las desigualdades, sino también para la promoción de utopías que vuelvan a encantar el mundo. Se defiende la necesidad de abrazar la diversidad de saberes y la "pasión" en un proyecto político que desafíe la esterilidad administrativa y promueva una reestructuración radical, lejos de la conformidad impuesta por el desencanto, en busca de un mundo más diverso, justo y encantado.

Palabras clave: Utopía; Pueblo de la Calle; Encantamiento; Estado; Derecho.

1 Introdução

A repressão a saberes e cosmovisões sempre foi característica marcante do colonialismo. É fato que a lógica da colonialidade do poder prescinde da racialização da sociedade fazendo com que as populações não europeias sejam consideradas como inferiores e excluídas da construção de instituições e mecanismos de poder.¹

Esta exclusão perpassa também na maneira em que as concepções jurídicas são construídas, mas não se limita a isso. Nesse sentido, os objetivos e formas estatais acabam adquirindo uma roupagem que não contempla essas perspectivas e outras formas de organização e reprodução da vida que não seja a capitalista. Contudo, as religiões de matriz africana podem e devem ser utilizadas como referência e possibilidade na concepção de novos nortes de justiça,

¹ OLIVEIRA, Ariadne Moreira Basílio de. *Religiões afro-brasileiras e o racismo: contribuição para a categorização do racismo religioso*. 2017. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 6.

mas também de arranjo institucional. Isso porque, através da violência estatal legitimada pelo Direito, foi necessário que o povo de terreiro construísse ao longo de sua história perspectivas que subvertessem e resistissem a essa normatividade excludente.

Dessa maneira, se faz necessário trazer à centralidade esses conceitos de modo que permitam criar formas de organização social alternativas que contemplem a realidade de disputas existentes no Brasil. Portanto, cabe concebermos novas perspectivas sobre o que entendemos que o Estado é e pode ser, rompendo com as limitações existentes. Contudo, para tratar desses conceitos para o amanhã, é necessário desnudar o cenário imposto no hoje.

Nessa linha, é possível adotar como marco inicial o cenário apontado por Simas e Rufino. Para os autores, o processo colonial provoca o desencantamento do mundo e das ciências humanas, resultando em concepções de mundo sem vida e que negam a outras perspectivas ontológicas, epistemológicas, cosmogônicas e filosóficas produzidas fora do eixo europeu.²

Em suma, o desencantamento diz sobre as formas de desvitalizar, desperdiçar, interromper, desviar, subordinar, silenciar, dismantelar e esquecer as dimensões do vivo, da vivacidade como esferas presentes nas mais diferentes formas que integram a biosfera.³ O desencantamento, fruto do terror colonial, limita a capacidade imaginativa de conceber um mundo livre das amarras do capital, da desigualdade, do racismo, do patriarcalismo e do cristianismo.

Isso se reflete, principalmente, nos debates políticos existentes na atualidade. Segundo Almeida, muito embora tenham ocorrido levantes populares na segunda década do século XXI que evidenciem o desgaste do neoliberalismo, tais manifestações não foram capazes de propor um estilo de vida alternativo ao imposto pela sociedade de consumo.⁴

Ainda, o autor observa que, muito embora esses movimentos tenham apresentado críticas contundentes ao modelo de exploração capitalista, eles foram incapazes de propor uma coisa: utopia. Há, após a queda do muro de Berlim, reticência em idealizar modelos de organização social diversos do estabelecido pelo capitalismo financeiro.

É nessa esteira que a macumba, entendida como ciência encantada, auxilia no combate ao desencantamento da realidade. Ela serve como ferramenta para denunciar a falácia de um

² SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: a ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018, p. 31

³ *Ibidem*, p. 11.

⁴ ALMEIDA, Phillipe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica: Inovação institucional na aurora do Estado moderno*. 2016. 329 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2016, p. 14.

mundo único e europeu e, assim, apontar para alternativas. Dessa maneira, Simas e Rufino atribuem à macumba como sendo:

[...] a terra dos poetas do feitiço; os encantadores de corpos e palavras que podem **fustigar e atazanar a razão intransigente e propor maneiras plurais de reexistência pela radicalidade do encanto**, em meio às doenças geradas pela retidão castradora do mundo como experiência singular de morte (grifos nossos).⁵

Em outras palavras, a macumba, como prática do povo de terreiro, sustenta o encantamento da vida, oferecendo em sua ancestralidade e epistemologia, alternativas à opressão vigente. Nessa linha, para que haja uma emancipação humana efetiva, torna-se necessário também repensar o papel do Direito como organizador institucional e provedor de justiça, o que implica reavaliar a forma e a função do Estado.

Contudo, não é simples repensar o Direito como fonte de utopia, uma vez que poucos campos das Humanidades são tão carregados de antiutopismo quanto o saber jurídico, justamente porque utopismo pressupõe imaginação, algo frequentemente visto como nocivo à atividade jurisdicional.⁶ Para subverter essa questão, primeiramente, é preciso compreender as características desencantadas do ordenamento jurídico:

Como sistema racional, dotado de coerência e integridade, o ordenamento jurídico seria caracterizado pela universalidade (regido por princípios meta-históricos, válidos qualquer que seja o tempo ou o lugar), pela autonomia (livre de ingerências político-ideológicas) e pelo design consciente (estruturado de forma lógica).⁷

A perspectiva adotada aqui será de denúncia e desconfiança dessas características, justamente por elas serem profundamente antagônicas com as ideias presentes no complexo epistemológico da macumba e das encruzilhadas. Outro motivo é que, se adotarmos a perspectiva dos oprimidos, não é adequado pensar com as mesmas estruturas que oprimem. É mais útil explorar suas lacunas e contradições ao mesmo tempo em que se debruça sobre as possibilidades que são negadas nesse processo de normatização.

Para realocar essa nova perspectiva, cabe retornar ao palco principal dessas disputas: a rua. Nesse sentido, o conceito de rua aqui utilizado seria o espaço sem nítida atribuição de propriedade, onde as demarcações sociais não são definitivas, permitindo margem de negociação.⁸ Em resumo, a rua é entendida como espaço de disputa, descontrole e ambiguidade.

⁵ SIMAS; RUFINO, *Fogo no Mato*, cit., p. 4.

⁶ ALMEIDA, *Crítica da razão antiutópica*, cit., p. 19.

⁷ *Idem*.

⁸ HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. *Òrisá Láarè: por uma iconografia jurídica afro-brasileira*. 2010. 241 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, 2010, p. 150.

Não obstante, esse espaço também deve ser compreendido como o que está à margem, do lado de fora.

Não é de se espantar que o povo de terreiro atribua grande importância a este cenário em seus cultos. A lógica colonial preceituou que o povo negro em diáspora estivesse sempre à margem dos processos históricos, destacando-se as inúmeras tentativas de embranquecimento do país no processo de construção de identidade nacional. Todavia, se a determinação é de que estivessem na rua, seria também na rua que seria construído o seu imaginário filosófico-religioso. A resistência viria deste local e nos terreiros se manifestariam através dos ditos “Povo da Rua”:

O “povo da rua” seriam espíritos de malandros e de prostitutas, personagens que em vida teriam ocupado espaços socialmente marginalizados, sendo conhecidos por seu poder de aparecer onde deseja e por sua capacidade de interferir no cotidiano de maneira comumente inesperada e frequentemente temida. Grande parte dos rituais das macumbas cariocas envolve o aplacar desses espíritos, ou o clamar por sua intervenção para “abrir caminhos” para a solução de difíceis problemas.⁹

Além disso, eles são frequentemente tidos como signo de desobediência civil, representando a astúcia, o livre trânsito pelas brechas e o uso de meios não-sancionados pelas normas.¹⁰ Em resumo, os malandros e malandras, exus e pombagiras são antinomias do projeto colonial, pois contrariam em suas essências os fundamentos de “ordem e progresso”.

Seriam eles, inclusive, consequências desse próprio fenômeno colonial, uma vez que ele gera, na perspectiva de Simas, indivíduos descartáveis que não se enquadram na lógica hipermercantilizada e normativa do sistema. Contudo, o Povo da Rua se tornaria “supravivente”, uma vez que conseguiria inventar a vida como potência, adaptando-se aos espaços precários e subvertendo estes próprios locais.¹¹

Nesse sentido, este trabalho busca justamente demonstrar como o Povo da Rua, em a partir de sua própria existência, denuncia as formas econômicas, estatais e jurídicas vigentes, revelando seu caráter histórico e contingente. O objetivo é confrontar as epistemologias hegemônicas a partir da valorização das religiões de matriz africana, reconhecendo seus saberes historicamente marginalizados, sem abrir mão do diálogo crítico com autores do cânone ocidental.

Propõe-se, ainda, compreender de que modo o imaginário jurídico-filosófico do Povo da Rua, ao dar voz aos silenciados, pode inspirar perspectivas utópicas para o presente.

⁹ CARDOSO, Vânia Zikán. Narrar o mundo: estórias do “povo da rua” e a narração do imprevisível. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, 2007, p. 217.

¹⁰ CASCUDO, Luis da Câmara. *Meleagro*. Rio de Janeiro: Agir, 1978 *Apud*: HOSHINO, Òrìsà Làarè, cit., p. 158.

¹¹ SIMAS, Luiz Antonio. *Umbandas: uma história do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021, p. 57.

Portanto, essa possibilidade de criação de novos amanhã, vinculados à macumba, ao encantamento e às encruzilhadas, constituem os eixos centrais da pesquisa.

2 O Estado como instrumento de desencantamento

Primeiramente, é necessário aprofundar a circunstância desencantada que cauteriza os sonhos de utopia: o colonialismo. Entende-se o processo colonial europeu ocorrido entre os séculos XV e XX como sendo marcado por muita violência e crueldade, sendo tudo isso aceito por parte da intelectualidade europeia, justificando o colonialismo através de um discurso moralista, cientificista, religioso e racista.¹²

Não seria então, em síntese, uma máquina de pensar, um corpo dotado de razão, seria a violência em estado primitivo.¹³ Um dos efeitos do colonialismo é o de reduzir o colonizado ao estatuto de Negro, entendido como o Outro, isto é, ele é negado em sua humanidade genérica. Ainda, o Outro é colocado como o específico, estando sempre contraposto ao europeu afirmado como expressão do ser humano universal.

Arelado ao projeto colonial e seus efeitos de desumanização, o desencantamento necessita ser compreendido como uma política de produção de escassez e de mortandade, implica pensar no sofrimento destinado ao que concebemos como o humano, no deslocamento e na hierarquização dessa classificação entre os outros seres.¹⁴

Este processo marca profundamente a realidade social brasileira, de modo que não é possível pensar em compreender o Estado e desenhar um norte utópico sem compreendê-lo. Contudo, entre muitas afirmações popularmente conhecidas de que “o Brasil pode dar certo”, Simas e Rufino a partir do entendimento desta perspectiva desencantada que foi produzida ao longo dos séculos neste território, apontam algo diferente:

Nos alicerces que sustentam o Brasil dos senhores que aplaudem e mobilizam a espiritualidade mortífera, estão substanciados vários modos de colonização que aniquilam gramáticas maternas e percepções de mundo, criam modos de interrupção dos ciclos, encapsulamento do tempo, destruição das relações comunitárias e aniquilação do sentindo ritual da vida como dimensão ecológica. Ou seja, aqueles que aqui aportaram e trouxeram a guerra, a doença e a promessa constituíram formas de desencantamento (mortandade) assassinando saberes, linguagens, comunidades e rituais. **Esse Brasil que deu certo financiou um modo de vida que, para ser adquirido, cobrar a vivacidade de seus seres (grifos nossos).**¹⁵

¹² ENGELKE, Cristiano Ruiz. Resenha: Discurso sobre o colonialismo. *Revista Eletrônica Interações Sociais – REIS*, v. 4, 2020, p. 132.

¹³ FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. 1. ed. Lisboa: Ulisséia, 1965, p. 56.

¹⁴ SIMAS; RUFINO, *Encantamento*, cit., p. 11.

¹⁵ *Ibidem*, p. 11 e 14.

Compreender que o Brasil, diferente do que muito se difunde, deu sim certo, uma vez que foi justamente o projeto buscado nos permite alcançar duas conclusões. A primeira é de que todos os objetivos de construção de um projeto político coletivo, que enuncia a ancestralidade (re)negada/roubada, dependem da desconstrução da branquitude, isto é, a nossa própria democracia é obstáculo ao processo decolonial.¹⁶ Isso porque, como aponta Mbembe:

Em democracia, a liberdade dos brancos só é viável se acompanhada pela segregação dos Negros e pelo isolamento dos Brancos na companhia dos seus semelhantes. Ou seja, se a democracia é verdadeiramente incapaz de resolver o problema racial, a questão é desde logo perceber como poderá a América livrar-se dos Negros.¹⁷

Dessa maneira, compreender que o Estado e seus aparatos foram estruturados para lidar com a questão racial sem, contudo, solucioná-la, evidencia que estratégias de reformismo ou de reencantamento institucional não bastam para abrir novos horizontes, já que tais instituições permanecem intrinsecamente desencantadas. Cabe destacar que não seria o racismo estranho à formação de qualquer Estado capitalista, mas um fator estrutural que organiza suas relações políticas e econômicas.¹⁸

Partindo dessa premissa, busca-se desnaturalizar e desmontar as formas jurídicas que legitimam as opressões estatais desencantadas, reconhecendo sua origem histórica marcada por diferentes expressões de genocídio. É então, alcançável o entendimento de que o “jurídico” é um dispositivo de poder a serviço da reprodução do capital, uma forma reificada de dominação que transcende nossa falsa situação como “sujeitos de direito”.¹⁹

Adotando os nortes da Teoria Crítica da Raça, uma perspectiva crítica e consciente do real papel do direito possibilita entendê-lo como mecanismo de controle social, sendo constituído a partir da dinâmica das relações sociais (no Brasil sendo profundamente atrelado ao preconceito racial e à exploração capitalista) e atua diretamente sobre ela, reforçando hierarquias morais, modelos de comportamento e padrões de normalização.²⁰

A segunda conclusão decorre da primeira: reconhecer o caráter estrutural do racismo e da desigualdade, bem como o papel do ordenamento jurídico em sua legitimação, exige que o reencantamento do mundo se volte para epistemologias marginalizadas que denunciam essas

¹⁶ GÓES, Luciano. Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida”? *Revista Insurgência*, v. 3, n. 2, 2017, p. 110.

¹⁷ MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, *Apud* GÓES, Abolicionismo penal?, *cit.*, p. 110.

¹⁸ ALMEIDA, Sílvio. *Racismo estrutural*. 1. ed. São Paulo: Editora Jardim dos Livros, 2018, p. 111.

¹⁹ PACHUKANIS, Eugêni; RIVERA-LUGO, Carlos. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 248.

²⁰ SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, Florianópolis, *Anais*. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 62.

opressões. Além disso, é indispensável incorporar a dimensão da interseccionalidade, já que os sistemas discriminatórios frequentemente se entrecruzam nos sujeitos, tornando reducionista qualquer tentativa de nova perspectiva universal.

Desconstruir a ideia do “branco” como ser universal requer reconhecer as pluralidades que compõem nossa sociedade e afirmar que concepções de mundo não pautadas pela lógica colonial existem e resistem. Além disso, combater o desencantamento expansivo e violento, demanda valorizar a diversidade desses saberes, capazes de reencantar o mundo. Assim, na perspectiva das religiões de matriz africana, eles se encontram, indiscutivelmente, nas macumbas e nas encruzilhadas.

3 Macumba e encruzilhadas como instrumentos de reencantamento

Inicialmente, é preciso aprofundar o espaço central deste trabalho: a rua. Contudo, como já destacado, o Povo da Rua atua com frequência nas encruzilhadas, o que torna indispensável analisá-las previamente para compreender seus desdobramentos na construção de uma concepção mais inclusiva de Direito e de justiça.

Não somente isso: também é fundamental ampliarmos as noções filosóficas sobre o que é a macumba. O que se pretende neste capítulo é, antes de tratar sobre o Povo da Rua e utopia, compreender suas bases. Para isso, é necessário retomar a violência colonial e estatal como ponto de partida. Esse contexto de morte e destruição, que deveria ser aniquilador, esbarra em uma limitação poderosa dentro dos saberes das religiões de matriz africana:

Nos cruzos transatlânticos, porém, a morte foi dobrada por perspectivas de mundo desconhecidas das limitadas pretensões do colonialismo europeu-ocidental. **Elas são as experiências de ancestralidade e de encantamento.** Para grande parte das populações negro-africanas que cruzaram o Atlântico e para as populações ameríndias do Novo Mundo, a morte é lida como espiritualidade e não como conceito em oposição à vida. Assim, para a perspectiva da ancestralidade só há morte quando há esquecimento e para a perspectiva do encantamento tanto a morte quanto a vida são transgredidas para uma condição de sobrevivência (grifos nossos).²¹

Os dois autores ainda aprofundam essas duas experiências como uma importante ferramenta decolonial, uma vez que elas dobrariam as limitações da razão intransigente cultuada pela normatividade ocidental. Trata-se, sobretudo, de dobrar a morte. Em outras palavras, de enfrentar o assombro, o carrego e o desencantamento enraizados no colonialismo, sendo fundamental adotar essa perspectiva para abrir a possibilidade de outros caminhos.

Isso nos empurra para uma direção contrária da morte colonial, morte esta de corpos e de saberes, nos empurrando justamente à vida. Se a colonização é uma engenharia de destroçar

²¹ SIMAS; RUFINO, *Fogo no Mato, cit.*, p. 11.

gente, a descolonização, não somente como conceito, mas enquanto prática social e luta revolucionária, deve ser uma ação inventora de novos seres e de reencantamento do mundo.²²

Então, para expandir essas noções e adentrar nos processos imaginativos da utopia é preciso passar pelo reencantamento da realidade. Em um contexto em que a lógica neoliberal prega o desencantamento de alternativas políticas, desensibilização da vida e austeridade, contradizer essa faceta de morte e racionalidade com magia é poderoso.

Entretanto, não se trata de recorrer à magia propriamente dita, mas sim à macumba. Justamente porque Simas e Rufino atribuem a ela as noções de encantamento e ancestralidade como assentadas em seu complexo epistemológico.²³ Retomando a existência de lacunas e contradições existentes na realidade social brasileira e em seu ordenamento jurídico, a macumba como um fenômeno polifônico, ambivalente e inacabado²⁴ abalaria as estruturas da ordem vigente, justamente por ser a desordem.

Ainda, para Simas e Rufino, uma epistemologia das macumbas necessitaria transgredir com as estruturas coloniais do saber, enunciando e credibilizando a existência e as práticas de conhecimento desse Outro historicamente subalternizado. Para eles:

Nessa perspectiva, o termo macumba se expressa de forma ambivalente, é lançado como a expressão que resguarda a intenção de regulação de um poder sobre outro - neste caso, do colonialismo para com as práticas colonizadas -, **mas também aponta um vazio deixado**. É neste vazio - fresta - que eclodem as táticas de resiliência que jogam com as ambiguidades do poder, dando golpes nos interstícios da própria estrutura ideológica dominante. Assim, as culturas identificadas como macumbas emergem tanto de seus repertórios vernaculares quanto dos vazios deixados pela ordem ideológica vigente (grifos nossos).²⁵

Dessa forma, o que se pretende explorar é o vazio existente pela ideologia dominante, as contradições e aquilo que é abandonado, resultando em algo novo. Não apenas isso, o processo de encantamento do mundo passa por dialogar com outros saberes, isto é, encantamento passa pelo reconhecimento da diversidade.

Segundo os próprios autores no ensaio “Encantamento: sobre política de vida”, o encantamento possui um caráter cosmopolita, não excluindo o outro como presença possível de traçar diálogo. Desse modo, se prioriza a coexistência, a alteridade e o entendimento que a vida é radical ecológica, permitindo conceber que a lógica do encante não exclui experiências ocidentais como contribuições para a potencialização da vivacidade.²⁶

²² RUFINO, Luiz. *Pedagogia das Encruzilhadas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2019, p. 9.

²³ SIMAS; RUFINO, *Fogo no Mato*, cit., p. 11.

²⁴ *Idem*; *Ibidem*., p. 14.

²⁵ *Ibidem*, p. 14.

²⁶ *Ibidem*, p. 8.

É bastante simbólico que a diversidade seja central aqui. A encruzilhada, que é vista como disponibilidade para novos rumos, necessita estar em contato com o outro de alguma forma para ter sentido. Em outras palavras: “as possibilidades nascem dos cruzos e da diversidade como poética/política na emergência de novos seres e na luta pelo reencantamento do mundo.”²⁷ Isso concede um importante norte: no processo de reencantamento do mundo na construção de utopias, é necessário que se abrace as nuances, as contradições, as diferenças e dar voz a quem não teve, sobretudo se iremos tratar de Brasil.

Muitos representantes políticos adotam discursos pouco receptivos às demandas de grupos minoritários e à ampliação da diversidade nas políticas públicas, havendo uma frequente utilização do espantalho chamado “identitarismo” ao debater sobre a questão. Isso evidencia a construção de uma ideia de antagonismo entre os direitos das populações historicamente minoritárias e vulneráveis e os da chamada “classe trabalhadora”, categoria cuja definição, nessa perspectiva, permanece pouco precisa. Em termos mais claros, constrói-se uma abstração da população que necessita de melhores condições de trabalho, moradia e saúde, reduzindo-a a figuras uniformes, sem diferenças na forma como são expostas à exploração capitalista.

Em entrevista ao Nexo, a socióloga Flávia Rios aponta a falácia dessa construção argumentativa:

Nesse sentido, o discurso sobre o identitarismo é uma simplificação das complexas lutas de pessoas e grupos que experienciam opressões e desigualdades históricas. As lutas das mulheres, das pessoas negras, indígenas, quilombolas e LGBT são consideradas identitárias, porque trazem para a cena pública demandas por reconhecimento e igualdade, a partir de seus pertencimentos de raça, etnicidade e gênero, por exemplo. Então, em geral, esses agentes, que politizam temas da ordem da vida – como respeito nas relações do cotidiano, liberdade para sua escolha sexual, direitos sexuais e reprodutivos ou mesmo a defesa das vidas negras – são, em geral, acusados de fragmentação da política.

Esse é um equívoco muito grande, porque esse discurso sobre um suposto divisionismo estabelece o pressuposto de que há uma oposição entre os grupos que reivindicam diversidade, pluralismo, respeito, reconhecimento, e os que reivindicam demandas materiais ou econômicas. Isso não é verdadeiro.²⁸

Em síntese, se trata de uma exemplificação do conceito de que o Branco frequentemente se apresenta como a expressão universal do humano. Identitários, lógico, são os outros.

Então, retomando o conceito das encruzilhadas como instrumento de reencantamento, compreende-se que há um profundo desprezo em diversos setores políticos, inclusive os ditos

²⁷ RUFINO, *Pedagogia das Encruzilhadas*, cit, p. 7.

²⁸ DISCURSO sobre identitarismo é simplificador. *Nexo Jornal*, São Paulo, 10 jan. 2022.

progressistas, por um debate realmente diverso e que dialogue com as diferentes perspectivas e lutas que não sejam a partir dessa expressão universal do humano.

Como já apontado no capítulo anterior, o campo progressista carece de conseguir apresentar propostas de reencantamento de mundo, muito porque ainda está preso a concepções mais tradicionais de leitura da realidade. Sendo mais expansivo, como aponta Zizek, o que carece à esquerda liberal é falta de “paixão”:

[...] quando os esquerdistas deploram o fato de que hoje só a direita tem paixão, só ela consegue propor um novo imaginário mobilizador e que a esquerda só se dedica à administração, o que não veem é a necessidade estrutural do que percebem como mera fraqueza tática da esquerda. Não admira que o projeto europeu, amplamente debatido hoje, não consiga despertar paixões: em última análise, é um projeto de administração, não de compromisso ideológico. A única paixão é a reação da direita contra a união da Europa; nenhuma das tentativas da esquerda de infundir paixão política na noção de Europa unida (como a iniciativa de Habermas e Derrida no verão de 2003) conseguiu ganhar impulso.²⁹

Desse modo, a macumba como ciência encantada relembra a importância de driblar e enfeitiçar as lógicas que querem apreender a vida em um único modelo, quase sempre ligado a um senso produtivista e utilitário.³⁰ É necessário, caso se pretenda produzir paixão, atentar-se mais em construir um projeto de compromisso ideológico, encruzados com as diferentes lutas e complexidades do Brasil, ao invés de propor um mero projeto de administração em forma de um novo arcabouço fiscal.

Então, toma-se a encruzilhada assim como Luciana Ramos, isto é, vibrando a sacralidade e o místico da encruza na leitura diaspórica dos processos de resistência e construção da justiça, marcadas durante o período colonial/racistas, para pensar outro projeto político de Direito e Estado, assim como o lugar real das possibilidades de caminhos.³¹

É, neste ponto, que partimos em direção à rua e suas encruzilhadas, visando compreender como o saber praticado nas margens por inúmeros seres que fazem tecnologias e poéticas de espantar a escassez abrindo caminhos³² podem contribuir na construção de utopias.

²⁹ ZIZEK, Slavoj. *Em defesa das causas perdidas*. Trad. Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011. *Apud*: ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos Critical Legal Studies. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, 2018, p. 2246.

³⁰ SIMAS; RUFINO, *Encantamento, cit.*, p. 9.

³¹ RAMOS, Luciana de Souza. *O direito achado na encruza: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica*. 2019. 442 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito da UnB, Brasília, 2019, p. 32.

³² RUFINO, *Pedagogia das Encruzilhadas, cit.*, p. 18.

4 O Povo da Rua

Para abordar as perspectivas utópicas extraídas do Povo da Rua, é necessário, antes, definir quem eles são. Mais do que isso, importa explorar seus múltiplos significados e simbolismos, já que expressam, em essência, a própria multiplicidade.

Dentro da ótica religiosa da Umbanda, o Povo da Rua é tido como “símbolo máximo da incorporação dos excluídos socialmente”.³³ Refere-se a entidades espirituais que atuam nas ruas, muitas vezes associadas a pessoas que viveram em situações de vulnerabilidade ou marginalização. Essas entidades costumam ser representadas por figuras como exus, pombagiras e malandros que têm um papel importante na mediação entre o mundo espiritual e o mundo material. Através delas, os praticantes da Umbanda buscam cura, proteção e orientação.

Esse conjunto de “degenerados” são abrigados pela rua após serem lançados ao esquecimento e à morte pelo projeto colonial. Ao invés de sucumbirem, produzem no lugar uma diversidade de repertórios de vida. Nessa linha, para Rufino, o lugar que se abre e onde se cruzam os poderes que reinventam a vida enquanto possibilidade chama-se encruzilhada, vulgo encruza.³⁴ Justamente nessa encruza e nesse turbilhão de vivências que o Povo da Rua realiza seus trabalhos espirituais e traz um importante norte:

Malandros, prostitutas, cafetões, ladrões de toda estirpe, assassinos, excomungados, bêbados, eternos caminhantes, fugitivos, achacadores de otários, toda a sorte de miseráveis que, em seus corpos e práticas, forjam um inventário tático de modos de ser e praticar a rua. Arquivos corporais que codificam e enunciam nas práticas uma contracultura do civilismo colonial. São sujeitos comuns, praticantes munidos de saberes que disferem golpes imprevisíveis, oportunos, produtores de ações rebeldes que inventam os cotidianos como **possibilidade de sobrevivência**.³⁵

Em nosso tempo, talvez mais do que em qualquer outro, há uma urgência em se produzir ações rebeldes que inventam o cotidiano como possibilidade de sobrevivência. Como já tratado, a austeridade toma conta da vida política, não apenas economicamente. Embora as condições materiais de reprodução da vida da maioria da população brasileira careçam de debates e enfrentamentos diretos, os setores à esquerda com maior capilaridade e historicamente mais atentos a essas questões, revelam-se incapazes de articular e propor novas alternativas de mundo.

Na mesma linha dos argumentos de Rufino, Simas aponta que o povo da rua não apenas consegue criar maneiras de sobreviver, mas também de “supraver”:

³³ CRUZ, Ana Carolina Dias; ARRUDA, Angela. O povo de rua em terreiros de umbanda da cidade do Rio de Janeiro. *Memorandum*, v. 27, 2014, p. 103.

³⁴ RUFINO, *Pedagogia das Encruzilhadas*, cit., p. 138.

³⁵ *Ibidem*, p. 138 e 140.

A colonização (pensada como fenômeno de longa duração, que está até hoje aí operando suas artimanhas) gera sobras viventes, gentes descartáveis que não se enquadram na lógica hipermercantilizada e normativa do sistema. Algumas sobras viventes conseguem virar sobreviventes. Outras, nem isso. Os sobreviventes podem virar supraviventes; aqueles que foram capazes de driblar a própria condição de exclusão (as sobras viventes), deixaram de ser apenas reativos ao outro (como sobreviventes) e foram além, inventando a vida como potência (supraviventes).³⁶

Essa capacidade de transformar a vida como potência é fundamental ao tratar de utopias. A ideia de Žižek apresentada anteriormente, em que a esquerda não tem paixão, é justamente o que não falta ao Povo da Rua. Não se produz nas ruas e encruzilhadas a esterilidade tão presente em diversos projetos políticos, mas sim outros arranjos, só possíveis na ginga, no riso, no dribble e no andar de viés.³⁷ Logo, a maneira de se produzir conhecimento nestes espaços é essencialmente diferente, pois valoriza práticas escanteadas de sujeitos escanteados.

Além disso, adotar a perspectiva da rua, isto é, dos excluídos, é denunciar quatro coisas: a) a ideia de que os direitos avançam de forma contínua e a falta de reconhecimento da importância dos excluídos na luta por garantias e melhores condições de vida; b) a falácia do “sujeito de direito” como parâmetro para se reconhecer o estágio evolutivo de direitos e garantias; c) as noções de progresso e desenvolvimento existentes e a d) a exclusão de saberes encontrados nas encruzadas na construção de um imaginário jurídico.

4.1 A marcha ilusória do Direito e suas incongruências

Como apontado, o Povo da Rua é eficaz em apontar as incongruências da noção linear e constante de progresso, principalmente a presente nas construções teóricas do ordenamento jurídico e do avanço de direitos fundamentais. Almeida aponta que a História do Direito ainda apresenta um ranço teleológico e evolucionário, descrevendo o sistema jurídico como sistemas autopoieticos, coesos e coerentes, livres de antinomias ou lacunas, e que se aperfeiçoam com o passar dos anos. Para o autor, “para além das paixões contingentes, as “astúcias da razão” guiarão o jurídico em direção ao progresso, numa marcha natural e necessária”.³⁸

Consequentemente, esse processo mascara o legado das lutas subalternas daqueles que foram renegados à rua, uma vez que atribui o processo de avanço de direitos como sendo um fenômeno ordinário e sem conflitos significativos. Nessa linha, Coelho e Franzoni apontam que o liberalismo jurídico incorpora o resultado das lutas subalternas antiliberais como sinais de seu

³⁶ SIMAS, *Umbandas*, cit., p. 57.

³⁷ RUFINO, *Pedagogia das Encruzilhadas*, cit., p. 144-145.

³⁸ ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O caboclo Rui Barbosa no terreiro de Derrick Bell: racializando a história do direito por meio do princípio da convergência de interesses. In: ALMEIDA, Philippe; SANTOS, Vanilda Honória dos; NUNES, Diego. *A cor da história e a história da cor*. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2022, p. 43.

próprio desenvolvimento interno. A título exemplificativo, os autores apontam que as Teorias do Direito de Herbert Hart e Ronald Dworkin não conseguem reconhecer o lugar das lutas sociais subalternas que transformaram o Direito por meio da exploração da plataforma expansiva dos direitos e do poder criativo da jurisdição, invisibilizando assim esse fenômeno ou atribuindo as vitórias como sendo partes do processo evolutivo do próprio Liberalismo.³⁹

É fato, então, que a História do Direito e as Teorias do Direito tendem a não reconhecer o Direito como instrumento de manutenção de privilégios e desigualdades, expurgando tudo que seja construído a partir da malandragem característica das ruas, incluindo a capacidade de resistir utilizando os próprios mecanismos do opressor. Essas linhas de pensamento liberais, portanto, invisibilizam e excluem toda luta construída a partir do gingado, do samba, das encruzilhadas e das gargalhadas.

4.2 A falácia do “sujeito de direito” como parâmetro universal

Além disso, como já apontado, mais uma vez, a noção de homem universal europeu baliza a construção do imaginário jurídico ao retratar, por exemplo, o itinerário de nossa cultura constitucional (leia-se direitos fundamentais), do fim do século XVIII aos dias que correm, como um processo gradual e cumulativo de ampliação de direitos. Isso seria invisibilizar a situação de enormes levas de “descamisados” – do Bronx à Maré, do Queens à Rocinha – que ainda se vêem lançados à subcidadania, privados de garantias que já eram facultadas ao Terceiro Estado à época em que Maria Antonieta subiu à guilhotina.⁴⁰

Há inúmeros indivíduos que ficaram para trás no decorrer desta História, juntamente com suas demandas, renegados às ruas, vielas, favelas e ao silêncio. A marcha infinita do progresso dos direitos só é vista assim porque se utiliza da abstração do sujeito de direito, que é um homem branco cisgênero heterossexual e sem deficiência. Não se observa, ou se escolhe não observar, aqueles que foram deixados para trás nesse processo.

Ainda, como lembram Fernandes e Koehler ao analisarem previsões não efetivadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a norma, a despeito de estar prevista na Carta Magna, não ganha eficácia social, repousando eternamente no berço esplêndido dos dispositivos legais que não passam de tinta em folha de papel.⁴¹ Para a maior parte da população, os efeitos práticos dessas garantias são exatamente esses

³⁹ COELHO, André Luiz Souza; FRANZONI, Julia Ávila. O debate Hart-Dworkin relido à luz da crítica social. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, 2022, p. 20-22.

⁴⁰ ALMEIDA, O caboclo Rui Barbosa no terreiro de Derrick Bell, *cit.*, p. 44.

⁴¹ FERNANDES, Geraldo Og Nicéas Marques; KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. Os 30 anos da Constituição de 1988: (Ainda) em busca da efetivação. *Revista FAPAD*, Curitiba, v. 1, 2021, p. 2.

E como se enxerga o problema daqueles que foram lançados às ruas à luz da perspectiva liberal? Almeida aponta que problemas como o racismo são vistos como meras anomalias nas democracias liberais a serem superados com o tempo e com o aprofundamento da economia de mercado, por exemplo.⁴²

Em síntese, o capitalismo é eximido, de modo cínico, de sua condição de agente reprodutor das desigualdades e, paradoxalmente, apresentado como solução para tais problemas. De forma ainda mais incisiva, transmite-se a mensagem de que é necessário aguardar, pois em algum momento a maturação dos processos políticos da democracia liberal, conjugada ao próprio sistema de exploração capitalista, permitiria que a racionalidade e a justiça intrínsecas ao ordenamento jurídico fossem finalmente estendidas às camadas populares.

4.3 A crítica ao desenvolvimento civilizacional e suas contradições

Cabe destacar que o Povo da Rua também aponta para a necessidade de se estar atrelado com a desordem, a fim de combater a noção de “desenvolvimento civilizacional” tão imperante nos debates políticos.

Neste primeiro ponto, destaca-se que Exu, assim como todo povo da rua, trabalha na desordem. Como já tratado, a ordem para as pessoas marginalizadas significa o desencantamento e todos os seus desdobramentos, ou seja, para os marginalizados, a ordem resulta em morte, violência, doença e fome. Contudo, Exu e sua capacidade de reencantamento orienta, na perspectiva de Rufino, a “praticar a desordem como curso para uma nova ordem”⁴³. A partir disso, o autor aponta a capacidade exusíaca de derrubar a narrativa civilizatória:

Nada melhor do que um Exu, dotado de todos os apetrechos escandalizadores necessários para a projeção de uma imagem rebelde, que confronte e esculhambe o esquizofrênico corpus colonial e a pureza reivindicada por sua narrativa civilizatória. Afinal de contas, a obsessão pela pureza é algo persuasivo, de modo que, não bastando a **desenfreada busca por ser uma réplica das mais altas metrópoles europeias nos trópicos**, há também a fortificação de discursos que centram as culturas negro-africanas recriadas na diáspora a partir de noções essencialistas (grifos nossos).⁴⁴

Dessa maneira, a partir do entendimento de Rufino, é possível que se aponte para o problema da produção homogênea pelo colonialismo, não apenas dos seres e dos saberes como já apontado anteriormente, mas também de arranjos institucionais e do conceito de “progresso”, estando eles profundamente ligados às formas de desenho das instituições européias e estadunidenses.

⁴² ALMEIDA, O caboclo Rui Barbosa no terreiro de Derrick Bell, *cit.*, p. 40.

⁴³ RUFINO, *Pedagogia das Encruzilhadas*, *cit.*, p. 115.

⁴⁴ *Idem.*

Então, ocorre que a lógica desencantada desenha marcos no horizonte a serem alcançados que estão distantes da realidade material e da pluralidade de indivíduos no território brasileiro. Todavia, cabe destacar que a noção de desenvolvimento perpassa questões econômicas, sociais e políticas, mas seu contexto é frequentemente deshistorificado. Como preceitua Gómez, a ideia de desenvolvimento tem uma historicidade concreta que revela seu caráter de instrumento ideológico do capital.⁴⁵

Para Fernandes, as principais ideias sobre desenvolvimento e progresso na sociedade global acomodam os interesses capitalistas, o que, por sua vez, impede que a pobreza seja eliminada como um todo e que a desigualdade seja alvo de um questionamento adequado. A autora ainda aponta que a noção de progresso difundido é profundamente colonial e elitista, uma vez que são fundadas e pautadas pela dominação e massacre de povos e florestas.⁴⁶

Desse modo, Exu e todo Povo da Rua, atuam como denunciantes desses desenvolvimentos, apontando que essa concepção, em linhas gerais, serve apenas de instrumento dos detentores de poder que sempre utilizaram disso para legitimação da barbárie que se impõem sob os mais fracos.

Ainda, hoje o desenvolvimento econômico, ao invés de ser pautado pela redistribuição de renda e justiça social, é pautado pela lógica de austeridade. Nesse sentido, o sistema político e econômico neoliberal propugna por um enfrentamento e supressão do sistema de direitos e garantias inscritos na Constituição e para que possa funcionar necessita que o Estado adote uma postura policialesca e que o sistema político seja autoritário para impor suas mudanças.⁴⁷

Nesse sentido, o “progresso” tido através das políticas de austeridade neoliberais acabam por aprofundar as desigualdades produzidas pelo desencantamento capitalista, precarizando ainda mais a vida dos que mais necessitam do Estado comprometido com a resolução de problemas históricos de distribuição de renda e direitos humanos.

Um efeito imediato da política de austeridade e da retirada de direitos é que atingem diretamente com mais intensidade os mais pobres, pois eles dependem das políticas públicas de direitos sociais, ao passo que os ricos têm instrumentos para lidar com a ausência de tais políticas, que, no final das contas, nunca lhes fez falta. A parte inferior da pirâmide social depende diretamente do sistema de direitos oriundo das políticas públicas: saúde, educação, transporte, seguridade social, saneamento básico, lazer, cultura, etc.⁴⁸

⁴⁵ GÓMEZ, Jorge R. M. Crítica ao conceito de desenvolvimento. *PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho*, v. 3, n. 1, 2011, p. 2.

⁴⁶ FERNANDES, Sabrina. *Se quiser mudar o mundo*. São Paulo: Editora Boitempo, 2021, p. 143 - 144.

⁴⁷ COSTA, Alexandre Bernardino. O Direito achado na rua e o neoliberalismo de austeridade. In: COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; DELDUQUE, Maria Célia; OLIVEIRA, Mariana Siqueira de Carvalho; DALLARI, Sueli Gandolfi. *O Direito achado na rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade*, v. 10. Brasília: Editora UNB, 2017, p. 135.

⁴⁸ *Idem; Ibidem*. p. 136.

Quando nos permitimos sonhar e desenhar utopias, a centralidade está justamente em repensar o progresso como um processo harmonioso aos seres humanos e à natureza. Desse modo, combater o desencantamento da economia de mercado não pode perpassar apenas por adotar uma nova política econômica, uma vez que seus efeitos através da austeridade influem diretamente nos direitos sociais constitucionalmente garantidos pelo Estado. Isto é: a austeridade é sempre colocada como uma questão econômica, contudo, é a questão política e jurídica que precede a discussão econômica, que tem caráter ideológico e é camuflada com cálculos e gráficos matemáticos.⁴⁹

4.4 O Direito dos becos contra o Direito dos palácios

Ainda, o povo da rua faz a denúncia do processo de invalidação das percepções que a população tem acerca das regras que orientam suas próprias vidas, ou seja, o Direito pensado nos fóruns e nos palácios de governo termina por sufocar o Direito vivido nos becos, nas ruas, nas cozinhas, nos quintais e nas praças.⁵⁰ Esse processo é reforçado através do ensino jurídico presente nas faculdades de Direito, local onde a sala de aula de primeiro ano de curso é culturalmente reacionária. Nessa linha, o curso de direito serviria para legitimar o modelo hierárquico, promovendo a justificação do Direito e, conseqüentemente, da forma estatal vigente.

Para isso, é necessário que se escanteie outras perspectivas de realidade, sendo reforçadas constantemente visões conservadoras e desencantadas de mundo. De outra maneira, os “operadores do direito” formados são exatamente isso: força que opera e legitima a visão desencantada da realidade. Se renega todo potencial transformador que poderia ser extraído de fontes “não-jurídicas”, não apenas por sua origem, isto é, mais próximo da realidade marginal, resistente e racializada, mas também porque essas fontes obrigam o sistema jurídico a se entender como não sendo universal como se pretende.

Como já apontado, a História e as Teorias do Direito são marcadas pelo pedantismo e narcisismo do sujeito de direito, de modo que através do ensino jurídico da maneira que é colocado não se consiga enxergar alternativas além dessa abstração. Sendo assim, em meio a tantas denúncias, o Povo da Rua nos possibilita rir da falácia de um mundo hegemônico, demonstrando que as encruzilhadas estão abarrotadas daqueles que compreendem sua própria realidade de maneira encantada e supravivente. Nos levam, portanto, a fazer o exercício libertador de compreender que há mais possibilidades do que se parecer que ter.

⁴⁹ *Idem.*

⁵⁰ ALMEIDA, O caboclo Rui Barbosa no terreiro de Derrick Bell, *cit.*, p. 42.

Assim, a diversidade que é reduzida ao problema do identitarismo assume outra importância. É necessário que os discursos filosóficos, jurídicos e políticos se entranhem na pluralidade de *ethos* existentes em nossa sociedade, harmonizando com os recortes de raça, classe, gênero e sexualidade, por exemplo. Há muito mais a se ganhar construindo novas noções, no plural, através do outro. Ao trazer à centralidade saberes marginalizados, é possível que encontremos coisas nunca pensadas e estruturadas. É nessa linha que se deve apostar no processo de construção de um projeto político e jurídico alternativo.

6 A Utopia das ruas

Ainda é necessário apontar que o Povo da Rua não serve apenas como instrumento de denúncia do Direito e do Estado, mas também são essencialmente promotores da utopia. O cenário posto não causa total espanto ou incerteza para os sobreviventes, mas há a esperança de que a tragédia vivida não é permanente e há a possibilidade de reconhecer o que não deu certo. Consequentemente, o desencantamento, por mais sujeitos desesperançosos que ele possa produzir, é barrado nos terreiros e na sua capacidade de promoção da vida e da abundância.

Nessa esteira, faz-se interessante encruzar os conceitos apresentados com a legitimação da imaginação utópica promovida por Ernest Bloch, uma vez que esse exercício imaginativo tende a ser caracterizado como irracional e contraproducente, principalmente quando é realizado a partir de saberes marginalizados. Preliminarmente, cabe diferenciar, a partir de paralelos com a teoria de psicanálise freudiana, as dicotomias de *sonhos noturnos* e *sonhos diurnos* tratados pelo autor:

Em Freud, como se há de lembrar, o eu do sonho noturno permanece presente apenas na medida em que obriga as realizações alucinadas do desejo a se disfarçarem diante do seu olhar - desse modo, ele exerce uma censura moral, ainda que com lacunas. O eu do sonho desperto, em contrapartida, não foi destituído, nem exerce qualquer censura sobre os conteúdos frequentemente não convencionais do seu desejo. Ao contrário: nele, a censura não está apenas debilitada e cheia de lacunas, como no sonho noturno, mas cessa totalmente, apesar da grande resistência do eu do sonho diurno e justamente por causa dela. Cessa justamente por causa do ideal desejante que o próprio eu do sonho diurno assume e reforça, ou pelo menos aprimora. Sonhos diurnos, portanto, não dispõem de qualquer tipo de censura imposta por um ego moral, como acontece com o sonho noturno.⁵¹

Em síntese, os sonhos diurnos têm o desejo como peça fundamental, mas sem os freios, isto é, de forma ilimitada. Tratando de outra maneira: “a fantasia diurna, assim como o sonho noturno, tem os desejos como ponto de partida, mas vai com eles até o fim, quer chegar

⁵¹ BLOCH, Ernst. *O princípio da esperança*. Trad. Nélcio Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ; Contraponto, 2005, sem paginação.

ao lugar da realização”.⁵² Este conceito aponta, conseqüentemente, para um profundo vazio existencial e o impulso inata do homem na busca por preenchê-lo.

Destaca-se que essa noção é profundamente poderosa na legitimação de utopias. Ao apontar as questões de incompletude e desejos como inerentes à condição humana, Bloch possibilita legitimar o exercício imaginativo, pois transforma o anseio humano em fundamento para a construção de futuros possíveis. Portanto, ansiar sem restrições também seria possível à luz do que se anseia como sociedade e organizações.

Em razão dessa incompletude tratada, faço uso das palavras de Almeida para reafirmar que o mundo é irremediavelmente inconcluso, de modo que podemos inferir que o sistema demoliberal não constitui o melhor dos mundos possíveis, e incontáveis outras possibilidades mantêm-se abertas.⁵³ Logo, em outras palavras: essa incompletude nada mais seria do que um desejo pela possibilidade de ser e é o principal motor para construção de mudanças.

Essa característica da utopia está profundamente ligada ao Povo da Rua e sua capacidade de reinventar a vida como possibilidade. Dessa maneira, a capacidade de reinventar não pode não ser precedida pelo impulso do desejo pelo diferente. Nessa linha, Bloch constrói seu raciocínio de modo que não é possível dissociar a pulsão da vida da imaginação utópica. Por conseguinte, centralizar a vida e os sonhos diurnos, de maneira que isso represente o impulso ao utopismo é, ao mesmo tempo, a negação do injusto e do desencantamento.

Não que houvesse necessidade de reafirmar a sabedoria existente no complexo epistemológico das macumbas, mas é latente que Bloch e o Povo da Rua tratam da mesma coisa. Exus, malandros e pombagiras difundem perfeitamente o conceito de incompletude da vida, rejeitando o Fim da História e valorizando o princípio dinâmico de transformação das coisas. Permito-me até afirmar que o Povo da Rua é o sonho diurno dos praticantes de religiões de matriz africana, pois eles apresentam contraponto direto aos pesadelos coloniais. A prática e os saberes contidos dentro desses cultos foram construídos, não por acaso, para apresentarem alternativas e materializarem os desejos ilimitados pela vida, pela saúde e pela esperança.

Sendo assim, o Povo da Rua não serve apenas como instrumento de *trashing* do Direito, mas também são essencialmente promotores da utopia. O que ainda não é, aqui, não causa espanto ou incerteza, mas a esperança de que a tragédia vivida não é permanente e a possibilidade de reconhecer que não deu certo. Logo, o desencantamento, por mais sujeitos desesperançosos que ele possa produzir, é barrado nos terreiros e na sua capacidade de promoção da vida e da abundância.

⁵² *Idem.*

⁵³ ALMEIDA, *Crítica da razão antiutópica*, cit., p. 292.

6 Considerações finais

Como exposto à exaustão, a macumba possui em seu complexo epistemológico instrumentos poderosos de resistência e emancipação. É fato que todos esses saberes foram renegados em virtude do racismo religioso, contudo, é cabível afirmar que essa exclusão também tem como fundamento a potência existente nas filosofias de matriz africana. Em um mundo desencantado, é necessário que formas alternativas e encantadas sejam cauterizadas, de modo que não produzam frutos, isto é, a libertação daqueles que estão sendo subjugados.

Defendo que a ausência de esperança em nossos dias é avassaladora e cabe ao campo jurídico e das humanidades também se debruçar sobre o tema, contribuindo no desenho de utopias. Não se trata apenas de pensar em formas de reorganizar o Direito e o Estado de modo que ele funcione de modo mais satisfatório aos desfavorecidos ou através da ampliação e consolidação de direitos. São questões fundamentais e urgentes, por óbvio. Entretanto, é necessário que os juristas, por exemplo, consigam reaprender a importância da imaginação, do afeto e da ginga. Instrumentalizar bem as normas jurídicas é de suma importância quando o campo de batalha entre opressor e oprimido é intermediado por elas, sendo essencial um bom manejo da dogmática e da filosofia para uma efetiva proteção dos mais fracos.

Todavia, cabe se questionar se o que resta é apenas uma luta constante para conquistar e manter garantias mínimas que, logo adiante, tentarão ser arrancadas. De fato, em um tempo em que o neoliberalismo desencantou até os ossos das instituições e da política, a resposta parece ser negativa. Contudo, tendo a acreditar que o impulso da humanidade não é em direção à conformidade, como o próprio Povo da Rua e Bloch ressaltam. É necessário reconhecer a possibilidade de alcançar mais e admitir que a realidade pode ser transformada.

Neste ponto, acredito que se deve se debruçar sobre essa temática incansavelmente, repensando o Direito e o Estado desde sua raiz. Os debates e conflitos jurídicos sobre direitos humanos são apenas uma superfície, embora extremamente importante, dos reais problemas. O Direito, a História do Direito e nosso entendimento de Justiça são insuficientes e comprometidos com a manutenção das estruturas dominantes. Utilizar das armas do opressor para vencê-lo é crucial na terra do desencantamento, mas para sair deste local e construir algo diferente que não promova a morte e o medo, é necessário que se use as ferramentas dos que estão resistindo.

A noção mais cruel da colonialidade está na criação da figura do Outro, pois retira dele toda consciência e capacidade de ser. Se ele não possui a capacidade de ser, igualmente não terá a de vir-a-ser. A macumba tem essa importância ao povo do terreiro, justamente porque

devolve ao sujeito a sua potência. Portanto, trata-se de reinventar a vida como possibilidade, sustentada pela ginga, pelo riso, pelo batuque e pelo axé. Destaca-se, nesse contexto, tanto a necessidade de que tal reinvenção se concretize quanto a capacidade das religiões de matriz africana de promovê-la, uma vez que são tradições que, até hoje, permanecem sistematicamente desvalorizadas e às quais raramente se reconhece qualquer contribuição efetiva.

É nisso que se encontra o valor do Povo da Rua. Eles desestabilizam os saberes e as formas de reprodução de vida vigentes, sendo supraviventes em um cenário de morte e dor generalizada. Exus, pombagiras e malandros, ao representarem os pobres e marginalizados de nossa sociedade, enunciam a capacidade de cada um em ser e construir algo além. É, sobretudo, um trabalho de empoderamento desses grupos.

A norma jurídica e a economia de mercado, ao entrarem em contato com a potência das ruas, se esfacelam, pois são expostas as suas contradições, insuficiências e compromissos. Como tratado ao longo do trabalho, entendo que o Direito vigente se estrutura a partir de farsas contribuindo na manutenção de um Estado racista e violento. Em contrapartida, o Povo da Rua escancara esse aspecto, pois é essencialmente vida. Suas capacidades transformativas e de subversão são ferramentas úteis ao desmascarar a neutralidade e racionalidade do sistema jurídico. Não vivemos o “fim da história” e isso precisa ser incessantemente lembrado.

Após a elucidação da real faceta do Direito, a fim de não recair em uma postura unicamente crítica, é necessário que o espírito utópico tome a frente e compreendendo a sua natureza imanentemente humana como aponta Bloch. Destaca-se que as perspectivas extraídas a partir do Povo da Rua são essencialmente plurais. Esse processo de reimaginar o que é o Direito, a Justiça, nossas instituições, inclusive nossa própria democracia precisa ser construída por várias mãos e mãos de todos os jeitos e maneiras. Reafirmo que ao contrário do que muitos grupos políticos propagam, a pluralidade não será o que destruirá o campo democrático, mas sim o que vai salvá-lo.

Por óbvio, acredito que as possibilidades riscadas neste trabalho estão longe de ter sido plenamente esgotadas. A construção do amanhã é um problema coletivo e deve ser enfrentado em conjunto, enfrentando todas as contradições que isso envolve, mas que só podem ser descobertas a partir do diálogo e do confronto entre diferentes perspectivas e experiências.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Phillipe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica: Inovação institucional na aurora do Estado moderno*. 2016. 329 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/3b799d78-c2c2-4175-9af7-40dff6fa8464/content>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos Critical Legal Studies. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2229-2250, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/szwNVzyMFhQ7Cdcc9zqYz7S/?lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O caboclo Rui Barbosa no terreiro de Derrick Bell: racializando a história do direito por meio do princípio da convergência de interesses. In: ALMEIDA, Philippe; SANTOS, Vanilda Honória dos; NUNES, Diego. *A cor da história e a história da cor*. 1. ed. Florianópolis: Habitus, p. 37-50, 2022.
- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. 1. ed. São Paulo: Editora Jardim dos Livros, 2018.
- BLOCH, Ernst. *O princípio da esperança*. Trad. Nélio Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ; Contraponto, 2005.
- CARDOSO, Vânia Zikán. Narrar o mundo: estórias do “povo da rua” e a narração do imprevisível. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 317-345, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/PXXZPV7nvc5R38WbPtyng6k/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- CASCUDO, Luis da Câmara. Meleagro. Rio de Janeiro: Agir, 1978.
- COELHO, André Luiz Souza; FRANZONI, Julia Ávila. O debate Hart-Dworkin relido à luz da crítica social. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 1-26, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e41224>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- COSTA, Alexandre Bernardino. O Direito achado na rua e o neoliberalismo de austeridade. In: COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; DELDUQUE, Maria Célia; OLIVEIRA, Mariana Siqueira de Carvalho; DALLARI, Sueli Gandolfi. *O Direito achado na rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade*, v. 10. Brasília: Editora UNB, p. 135-147, 2017.
- CRUZ, Ana Carolina Dias; ARRUDA, Angela. O povo de rua em terreiros de umbanda da cidade do Rio de Janeiro. *Memorandum*, v. 27, p. 100-126, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/6511>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- DISCURSO sobre identitarismo é simplificador. *Nexo Jornal*, São Paulo, 10 jan. 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2022/01/10/discurso-sobre-identitarismo-e-simplificador>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- ENGELKE, Cristiano Ruiz. Resenha: Discurso sobre o colonialismo. *Revista Eletrônica Interações Sociais – REIS*, v. 4, n. 1, p. 131-135, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/12296>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. 1. ed. Lisboa: Ulisséia, 1965.
- FERNANDES, Geraldo Og Nicéas Marques; KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. Os 30 anos da Constituição de 1988: (Ainda) em busca da efetivação. *Revista FAPAD*, Curitiba, v. 1, p. 1-15, 2021. Disponível em: https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/artigos_periodicos/FedericoAugustoLeopoldinoKoehler/Os_30_anos_da_Constitui%C3%A7%C3%A3o_FAPAD_2021.pdf. Acesso em: 20 dez. 2025.
- FERNANDES, Sabrina. *Se quiser mudar o mundo*. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

- GÓES, Luciano. Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida”? *Revista Insurgência*, v. 3, n. 2, p. 94-124, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19565>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- GÓMEZ, Jorge R. M. Crítica ao conceito de desenvolvimento. *PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho*, v. 3, n. 1, 2011. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/798>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. *Òrìsá Láarè: por uma iconografia jurídica afro-brasileira*. 2010. 241 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, 2010. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/67346>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.
- OLIVEIRA, Ariadne Moreira Basílio de. *Religiões afro-brasileiras e o racismo: contribuição para a categorização do racismo religioso*. 2017. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31472>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- PACHUKANIS, Eugêni; RIVERA-LUGO, Carlos. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
- RAMOS, Luciana de Souza. *O direito achado na encruza: territórios de luta, (re)construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica*. 2019. 442 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito da UnB, Brasília, 2019.
- RUFINO, Luiz. *Pedagogia das Encruzilhadas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2019.
- SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, Florianópolis, *Anais*. Florianópolis: CONPEDI, p. 61-85, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/35521>. Acesso em: 20 dez. 2025.
- SIMAS, Luiz Antonio. *Umbandas: uma história do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.
- SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Encantamento: sobre política de vida*. Rio de Janeiro: Mórula, 2020.
- SIMAS, Luiz Antonio e RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: a ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.
- ZIZEK, Slavoj. *Em defesa das causas perdidas*. Trad. Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.

Como citar este artigo: FERREIRA, Daniel Ribeiro. Estado e Direito nas encruzilhadas: desencantamento, macumba e utopia. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 1–24, 2025.

Recebido em 14.09.2025

Publicado em 20.12.2025